

**LEI Nº 1.237, de 07 de Novembro de 1975**

**Autoriza aquisição de terreno através de permuta.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com Antônio Gonçalves da Costa e outros, uma área construída de 23,80 metros quadrados, e uma faixa de terreno de 16,00 metros quadrados, parte do lote 9, quadra 21, zona centro, avaliados em Cr\$3.584,00 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), de propriedade destes, pela construção de um barracão de 12,00 metros quadrados a ser feito pelo Município, ficando igualmente autorizado a gastar até a quantia de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na realização das obras de demolição e construção.

**Art. 2º** O terreno a ser adquirido pela Municipalidade se destinará à retificação da Rua Nô do Jove.

**Art. 3º** Os ônus com escritura e registro ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Itaúna.

**Art. 4º** Todas as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de Novembro de 1975

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
Prefeito Municipal